

# Esclarecimentos

## VALE-TRANSPORTE X VALE-COMBUSTÍVEL

A negociação trabalhista deste ano foi uma das mais difíceis devido às adequações necessárias de cláusulas da legislação vigente e ao que vem sendo julgado pelos Tribunais Superiores, quase sempre com prejuízos aos revendedores que muitas vezes são condenados a pagar o retroativo com multa e correção. Por isso, a negociação foi pautada no esclarecimento de algumas questões em benefício dos revendedores, como é o caso da possibilidade de o vale-transporte ser substituído pelo vale-combustíveis (item 11.2 da Cláusula 11).

Vamos entender juntos:

- 1- O item 11.1 da [Convenção Coletiva de Trabalho](#) **repetiu o que já era previsto nos anos anteriores**, ou seja, a obrigatoriedade de as empresas anteciparem a seus empregados o vale transporte ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização.
- 2- Para esclarecer e oficializar o que na prática já vinha sendo adotado pelos postos, foi incluído o item 11.2 que diz que o vale-transporte poderá ser convertido em vale-combustível, a ser pago em folha de pagamento, **EM VALOR EXATAMENTE IGUAL AO QUE SERIA DEVIDO A TÍTULO DE VALE-TRANSPORTE**, desde que o empregado apresente a opção pela substituição, de forma expressa, não tendo esse pagamento caráter de verba salarial nem remuneratória, sendo sua concessão e pagamento considerada sempre como verba de natureza indenizatória.
- 3- Portanto, **NADA MUDOU!** Se o funcionário quiser receber o vale-combustível, primeiro deverá comprovar a efetiva necessidade de receber o vale-transporte e depois se manifestar, expressamente, que quer receber o valor equivalente ao vale-transporte em vale-combustível, a ser pago por meio da folha de pagamento, sem que isso incorpore na remuneração e nem incida qualquer encargo previdenciário.
- 4- Esclarecemos que, aqueles colaboradores que já tinham optado pelo NÃO recebimento do vale-transporte porque vão para o posto de bicicleta, a pé ou de moto por exemplo, não podem optar pelo vale-combustível, a não ser que a sua condição mude, ou seja, que comprove, perante a empresa, a real necessidade do vale-transporte e depois faça opção, por escrito, da substituição desse pelo vale-combustível, lembrando sempre que o valor a ser pago a título de vale-combustível será equivalente ao valor do vale-transporte.
- 5- Por fim, conforme estabelece o item 11.3 da CCT, tanto na hipótese de concessão de vale-transporte como vale-combustível, as empresas poderão descontar do empregado, pela concessão do benefício, parcela equivalente a 1% (um por cento) do salário básico do empregado, excluídos os adicionais, esse item sempre existiu.

**IMPORTANTE: SUGERIMOS PASSAR UMA CÓPIA DESSE COMUNICADO PARA O CONTADOR DO POSTO.**

Caso tenha alguma dúvida, pedimos que entre em contato com os nossos canais de atendimento.

Entre em contato conosco de segunda a sexta, das 9h às 17h.  
(11) 2109 0600 | 0800 798 0000 | [www.sincopetro.org.br](http://www.sincopetro.org.br)